

Lei nº 33 de, 20 de Abril de 1949.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a estabelecer entendimentos no sentido de contrair um empréstimo até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros")

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e o Prefeito sanciona a presente lei:

- Artº 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Inhumas, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Sebastião de Almeida Guerra, autorizada a entrar em entendimentos com um estabelecimento de crédito, ou firma particular, no sentido de contrair um empréstimo até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) estabelecendo as condições de pagamento, prazos e juros.
- Artº 2º) A finalidade desse empréstimo será o de encampar o Serviço de Força e Luz desta cidade, ampliar e explorar o Serviço de Água e Esgoto para a mesma cidade, cuja a execução será celebrada depois da indispensável convocação pública uma vez finda a operação de que trata esta lei, podendo ser feita em conjunto, ou separadamente cada serviço.
- Artº 3º) Os estudos e a prática do que trata os artigos anteriores, obedecerão as normas de praxe, em semelhantes casos.
- Artº 4º) Revogam-se as disposições em contrário.
- Artº 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Inhumas, 20 de Abril de 1949.

(S) Sebastião de Almeida Guerra
 Prefeito
 Sebastião de Almeida Guerra
 Secret. Cort.